

e) A falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 42.º, punida com coima de €300 a €1000.

2 — Os valores mínimos e máximos das coimas constantes das alíneas do número anterior são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 79.º

Realização de Divertimentos Públicos e de Espetáculos de Natureza Desportiva

1 — Constitui contraordenação, a realização de divertimentos públicos e de espetáculos de natureza desportiva sem licença, punida com coima de €100 a €500.

2 — Os valores mínimos e máximos das coimas constantes do número anterior são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 80.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças são devidas as taxas fixadas na Tabela constante do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais desta Autarquia.

Artigo 81.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

Artigo 82.º

Normas revogadas

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados o “Regulamento sobre o Vendedor Ambulante de Lotarias”, o “Regulamento sobre licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos”, o “Regulamento sobre o licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais”, e o “Regulamento sobre o licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão”.

Artigo 83.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediato após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As disposições que pressuponham a existência do “Balcão do Empreendedor” apenas entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

Texto convertido pelo conversor da Porto Editora, respeitando o Acordo Ortográfico de 1990.

206907919

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso (extrato) n.º 5606/2013

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas b) e v) do n.º 1 do artigo 68.º e pelo n.º 1 do artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, que a Câmara Municipal, na reunião extraordinária de 15 de abril de 2013, revogou a deliberação tomada na reunião ordinária de 14 de fevereiro de 2013, que aprovou o Projeto de Alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, e do qual se deu início ao período de discussão pública após sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 53, de 15 de março, através do Aviso n.º 3856/2013.

Mais se torna público que a presente revogação fundamenta-se no facto das alterações constantes no Projeto de Alteração do Regula-

mento supra mencionado (que se encontra em apreciação pública desde 16.03.2013), estarem contempladas no novo Projeto de Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais aprovado na referida reunião extraordinária e sobre o qual se vai dar início ao respetivo período de apreciação pública.

15 de abril de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª*

206906736

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 5607/2013

Eng.º Álvaro José Cachucho Rocha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, torna público e a todos os interessados faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, é submetido a apreciação pública o “Projeto de Regulamento Licenciamento das Atividades Diversas no Concelho de Idanha-a-Nova”.

O projeto de regulamento foi presente à reunião do Executivo Camarário, realizada em 12 de abril de 2012 e encontra-se disponível para consulta nos Serviços Administrativos da Divisão de Gestão de Informação desta Câmara Municipal, durante o período de funcionamento das 9.00 horas às 16.00 horas e no sítio da Internet do Município de Idanha-a-nova, em www.cm-idanhanova.pt.

Mais se informa que os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal que delas dará conhecimento à Câmara Municipal.

18 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Projeto de Regulamento Licenciamento das Atividades Diversas no Concelho de Idanha-a-Nova

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, veio transferir para os municípios competências que, até então, estavam conferidas aos Governos Cívicos em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

Neste contexto, seguiu-se a publicação do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, que introduziu alterações legislativas quanto a competências para o licenciamento, estabelecendo o regime jurídico das seguintes atividades: guarda-noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos desportivos e de divertimentos públicos em agências de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões.

No seu artigo 53.º, este último diploma preceitua que o exercício das atividades nele previstas “[...] será objeto de regulamentação municipal, nos termos da lei”.

Nesta sequência, o Município de Idanha-a-Nova procedeu à necessária regulamentação municipal, cuja publicação viria a ocorrer no *Diário da República*, apêndice 3 — 2.ª série, n.º 6, de 08 de janeiro de 2004, através do Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro — Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

Desde então, verificou-se uma significativa evolução legislativa, da qual resultaram diversas alterações nesta matéria, decorrentes da publicação de diversos normativos, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece os princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços e transpôs a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, bem como regulamentação subsequente que veio colocar grande ênfase na simplificação e desmaterialização de processos.

As mais recentes alterações legislativas quanto a esta matéria foram publicadas através do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, alterando diversos aspetos regulados pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e adequando-os ao novo contexto legal vigente.

Torna-se assim, necessário proceder à revisão do regulamento municipal em vigor quanto a esta matéria, de forma a assegurar que o mesmo se encontre atualizado e de acordo com a legislação vigente.

Face às alterações introduzidas pela legislação vigente, impunha-se a revisão desta área regulamentar através do presente regulamento e consequente revogação do anterior, nomeadamente quanto ao pedido de licenciamento de guarda-noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de